



PROCESSO : 0000291-22.2025.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE PATRIMÔNIO
ASSUNTO : Pregão eletrônico. Impugnação a Edital.

Decisão nº 2932 / 2025 - TRE-AL/PRE/PREG

Trata-se de Impugnação ao Edital nº 90021/2025 movimentada pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA. CNPJ nº 46.368.367/0001-63, que, por meio de representantes legais legalmente constituídos, busca reformar o ato convocatório de forma a fazer excluir, daquele expediente, as exigências relacionadas ao item 5 - qual seja, Bebedouro Elétrico de Coluna -, de forma que não mais seja observada a compulsória característica ínsita no Anexo I-A do Edital que lhe é correlata, a saber: “13 – Sistema de abertura automática (tipo Easy Open ou similar) da “boca” do garrafão. Autocorte do selo dos garrafões”.

Aduziu a impugnante que, diante da dinâmica própria de consumo, “... é possível que o mercado se modifique com a entrada de novos produtos e a descontinuação de outros. Devido a isto não é incomum que haja a inclusão de uma especificação técnica no edital que nenhuma marca/modelo no mundo atenderia a integralidade...”.

Nessa linha de cognição, informa que, objetivando não restringir ou mesmo inviabilizar a disputa para o item, mister se faz que, uma vez recebida a impugnação, haja a alteração das exigências editalícias fazendo delas suprimir, a bem das regras legais correlatas, a específica característica do produto.

O arrazoado trouxe, além de exemplares do produto que não contam com o requisito, precedentes doutrinário e jurisprudencial que fundamentam a tese defendida e, por conseguinte, a razão de pedir.

De posse dos autos, e atuando com fundamento no previsto pelo arrigo 5º, incisos I e V, da Portaria Presidência nº 369/2024, provocou-se a Unidade Requisitante (1753494), a saber, a Seção de Patrimônio, para manifestação no feito. Por sua vez, o seu titular, quando do Despacho 1752572, apresentou o seguinte aparte:

“Ao Agente de Contratação.

Prezado. A intenção desse Regional nesse tipo de acessório partiu da busca pela melhor higienização, sem que fosse necessário se cortar manualmente (sem interação humana, que pode ser agente contagiate) a tampa dos garrafões de água.

Numa busca rápida pelos sítios da internet podemos citar modelos que possuem tal dispositivo, como elencados abaixo:

[\[https://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=1767671&infra...\]\(https://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=1767671&infra...\) 1/3](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2069872615-bebedouro-refrigerado-compressor-cfurador-coluna-branco-_JM?matt_tool=92309335&matt_word=&matt_source=bing&matt_campaign=MLB_ML_BING_AO_HOME%20%ALL-ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&matt_campaign_id=382858298&matt_ad_group=HOME%20%26%20INDUALL-ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&utm_term=4581252654962818&utm_content=HOME%20%26%20INDUS%20https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2647147543-bebedouro-refrigerado-com-furador-galo-coluna-inox-libell-_JM?matt_tool=92309335&matt_word=&matt_source=bing&matt_campaign=MLB_ML_BING_AO_HOME%20%ALL-ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&matt_campaign_id=382858298&matt_ad_group=HOME%20%26%20INDUALL-ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&utm_term=4581252654962817&utm_content=HOME%20%26%20INDUS%20https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2069884306-bebedouro-coluna-compressor-com-furador-galo-inox-_JM?matt_tool=92309335&matt_word=&matt_source=bing&matt_campaign=MLB_ML_BING_AO_HOME%20%ALL-ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&matt_campaign_id=382858298&matt_ad_group=HOME%20%26%20INDUALL-ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&utm_term=4581252654962817&utm_content=HOME%20%26%20INDUS%20Assim, sugerimos informar ao licitante que existe, s.m.j. equipamentos no mercado que poderiam atender às duas informações citadas...”.</p>
</div>
<div data-bbox=)

Devolvidos os autos, e após a análise detida do rol de argumentos declinados, avalia-se a pretensão de reforma do ato convocatório.

De início, e como já registrado por ocasião do Despacho 1752494, vislumbram-se os requisitos para o processamento da pretensão de impugnação uma vez que constatadas as condições para tanto que integram a literalidade do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, mormente a legitimidade e a tempestividade.

Conforme se constata da bem detalhada manifestação ofertada pela parte impugnante, é fato que a competitividade, corolário da isonomia, do interesse público e da eficiência, é dogma basilar para a evolução dos certames de interesse da Administração Pública.

Tal concepção esteia-se na literalidade do artigo 5º daquele mesmo digesto. A própria razão de existir das disputas, que são observadas como prélio às aquisições de interesse da gestão pública, envolvem a mais ampla participação de interessados, tanto quanto possível, de forma a viabilizar a melhor aquisição pelo custo mais acessível, razoável e inteligente.

As disposições que regem a evolução dos certames em situações tais situam-se no âmbito do Edital, que se presta a delimitar as lides nas quais deverá ser estabelecida a disputa, e os termos segundo os quais essa deverá evoluir. Nada será permitido que não esteja nesse diploma essencial.

Ademais, e em termos conceituais, o instrumento jurídico da impugnação ao edital é iniciativa mais que salutar à disputa. Desde que insatisfeita uma ou mais partes envolvidas, o questionamento das regras e exigências do edital é medida que favorece a observância das premissas legais que se impõe sejam observadas durante a evolução do certame, a exemplo da legalidade, da transparência, da eficácia, da probidade e da impessoalidade.

Contudo, se é indubioso que o instrumento é assaz fundamental para a lisura das disputas de interesse público, também o é que os eventuais questionamentos que esse veicule devem ser pautados segundo premissas minimamente razoáveis. O poder de revisão próprio dos atos administrativos, para a sua escorreita predominância, insta a constatação de argumentos que sejam capazes de justificar a mudança do ato convocatório. O fundamento há de ser robusto e inafastável. Nesse sentido:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO PARA EMPREGO EM MISSÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE INDÍGENA. INDÍCIOS DE IRREGURALIDADES COM POTENCIAL DE RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE E A OBTENÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS. OITIVA DA UNIDADE JURISDICIONADA. SUFICIÊNCIA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO PARA CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO PARA ANULAR O CERTAME. CIÊNCIAS. 1. A deficiência ou o erro na publicidade das licitações somente podem ser considerados falhas formais quando não comprometem o caráter competitivo do certame. 2. Quando houver impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, é dever do responsável por conduzir a licitação realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida... (TCU, Acórdão 1414-Plenário).

Ao bem apreciar as achegas acostadas aos autos pela Unidade Requisitante, constata-se sem maior esforço que, para todos os efeitos, a manifestação registrada pela Impugnante carece da solidez essencial à alteração dos rumos perseguida. É que, após perfunctória sondagem junto ao mercado, isso por meio da rede mundial de computadores, o titular da Unidade constatou a existência de pelo menos 3 (três) produtos que satisfazem a exigência objurgada. A esse respeito oportuna, uma vez mais, a reprodução dos endereços eletrônicos que apresentam os objetos em consonância com os requisitos insertos no edital:

“... https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2069872615-bebedouro-refrigerado-compressor-cfurador-coluna-branco-_JM?
matt_tool=92309335&matt_word=&matt_source=bing&matt_campaign=MLB_ML_BING_AO_HOME%20%
ALL-
ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&matt_campaign_id=382858298&matt_ad_group=HOME%20%26%20INDU
ALL-
ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&utm_term=4581252654962818&utm_content=HOME%20%26%20INDUS”

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2647147543-bebedouro-refrigerado-com-furador-galo-coluna-inox-
libell-_JM?
matt_tool=92309335&matt_word=&matt_source=bing&matt_campaign=MLB_ML_BING_AO_HOME%20%
ALL-
ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&matt_campaign_id=382858298&matt_ad_group=HOME%20%26%20INDU
ALL-
ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&utm_term=4581252654962817&utm_content=HOME%20%26%20INDUS”

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-2069884306-bebedouro-coluna-compressor-com-furador-galo-inox-_JM?matt_tool=92309335&matt_word=&matt_source=bing&matt_campaign=MLB_ML_BING_AO_HOME%20%ALL-ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&matt_campaign_id=382858298&matt_ad_group=HOME%20%26%20INDUALL-ALL_X_PLA_ALLB_TXS_ALL&utm_term=4581252654962817&utm_content=HOME%20%26%20INDUS

Desde quando se constate a oferta, para o público em geral, de objeto com as exigências enumeradas no Edital questionado, resta concluir que não se verifica, em linhas objetivas, a condicionante no argumento robusto e inabalável que motive a alteração das linhas convocatórias.

É lídimo deduzir, neste instante da análise, que falece à parte impugnante os argumentos necessários para, projetando a pretensão aos dogmas dos primados legais e regulamentares, ensejar a alteração das exigências editalícias, tal como persegue em seu arrazoado.

Tudo posto, ausentes os requisitos tidos como fundamentais, indefere-se a pretensão de reforma do Edital nº 90021/2025.

Nesse ponto, e uma vez observada a conjunção dos artigos 164 da Lei nº 14.133/2021, e 18, inciso XXIII, da Res.-TRE/AL nº 15.133/2018 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas -, endereça-se, respeitosamente, o feito ao cioso crivo de Sua Excelência o Senhor Presidente deste Colegiado, isso sem prejuízo da ampla publicidade deste ato, a ser perpetrada pela ferramenta de compras e, ainda, pelos endereços eletrônicos declinados pela parte impugnante em seu expediente.



Documento assinado eletronicamente por ROOSEVELT GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE, Pregoeiro, em 04/07/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1752792 e o código CRC 8B24E80A.